



## Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia

### ATA N.º 1/2022

---Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, no salão nobre da Junta de Freguesia de Edrosa, situado na Rua do Calvário n.º 105, 5320-041 Edrosa, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia de Edrosa com a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**
2. **ORDEM DO DIA**
  - 2.1. **INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA - Tomar conhecimento**
  - 2.2. **INTERVENÇÕES**
  - 2.3. **ACTIVIDADES E CONTAS DE GERÊNCIA DE 2021 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO**
  - 2.4. **APOIO FINANCEIRO – MUNICÍPIO DE VINHAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

\*

---Compareceram na Sessão, após Convocatória para o efeito, os seguintes elementos:-----

---O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, Américo Gonçalves Rodrigues, que presidiu à reunião, o 1º Secretário João Pedro Pires Pereira, que a secretariou coadjuvado pela 2ª Secretária Ana Isabel Afonso Mesquita. Compareceram também os membros da Assembleia, Alcino António Serra Afonso, Manuel Luís Gonçalves Prada.-----

---Faltaram à sessão os membros da Assembleia João Batista Ramos Costa e Ana Maria Pimparel Morais, que se justificaram perante o Senhor Presidente da Assembleia com um imprevisto profissional que não conseguiram adiar.-----

---Estiveram presentes os elementos do Executivo da Junta de Freguesias, a saber: o Senhor Presidente Manuel Humberto Gonçalves, a Senhora Secretária Maria Manuela Barreira Pires.-----

---O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia declarou aberta a sessão, começando por dar as boas-vindas a todos e agradecendo a sua presença, dando, de imediato, início aos trabalhos da agenda.-----

\*

---Relativamente ao ponto 1. **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**, tomou a palavra o membro da assembleia Luís Prada, que congratulou a Junta de freguesia pelas obras realizadas.-----

---Não havendo mais intervenções, passou-se aos trabalhos do ponto 2. **ORDEM DO DIA**.-----

\*

---Relativamente ao ponto 2.1. **INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA, conforme o previsto na alínea v) do n.º 1 do Art.º 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro**, o Senhor



Presidente da Assembleia de Freguesia passou a palavra ao Senhor Presidente da Junta que procedeu a uma breve exposição das atividades desenvolvidas pela junta de Freguesia desde a última reunião da Assembleia, fazendo referência aos arranjos na rua da Igreja junto ao cemitério na aldeia de Edrosa; à restauração da fonte do Mendo e à reconstrução do muro da Escola, bem como do asfalto na entrada da mesma também na aldeia de Edrosa; da previsão a curto prazo, de obras de requalificação no tanque da ermida na aldeia de Mêlhe; limpeza das ruas da Edrosa; o arranjo do pavimento na cruz das almas na aldeia da Edrosa; da adesão da freguesia ao desafio lançado pela Câmara Municipal de Vinhais no âmbito da campanha de solidariedade “UCRÂNIA VAMOS AJUDAR” onde a Junta de Freguesia foi o ponto de recolha referenciado para a entrega de bens necessários; do Protocolo de Adesão aos Desafios Meseta Ibérica estabelecido entre a Junta de Freguesia e o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, ZASNET, AECT que tem por objeto parcerias para a realização de desafios no território Meseta Ibérica, que têm o intuito de promover o património da região e incentivar os turistas a explorar o território da Meseta Ibérica, de que a nossa freguesia faz parte; da proposta apresentada pela empresa Kimiplan sediada em Mirandela, para aplicação de herbicida químico a €0,24 o metro, sendo que na aldeia de Edrosa seriam 4939 metros. Auscultada a população da aldeia de Mêlhe, esta manifestou-se contra a aplicação, nesta aldeia, deste ou qualquer outro herbicida, pois pretende continuar a fazer a limpeza das ruas organizando os já habituais concelhos. O Senhor Presidente da Junta informou, ainda, que a situação financeira da Junta de Freguesia de Edrosa, à data de 30 de abril de 2022, é de um saldo positivo no valor de 185.259,93 € (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove euros e noventa e três cêntimos) em depósitos à ordem e 1.528,17 € (mil, quinhentos e vinte e oito euros e dezassete cêntimos) em depósitos a prazo referente às cauções das obras realizadas.-----

\*

---Relativamente ao ponto **2.2. INTERVENÇÕES**, o Senhor Presidente da mesa questionou os membros da Assembleia se pretendiam fazer alguma intervenção, tendo ele próprio sugerido arranjar as janelas da escola da Edrosa.-----

\*

---Relativamente ao ponto **2.3. ACTIVIDADES E CONTAS DE GERÊNCIA DE 2021 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO**, o Senhor Presidente da mesa colocou à apreciação e discussão da Assembleia, o relatório de gestão referente ao exercício de 2021 com os seguintes valores: Saldo da Gerência anterior (2020): 139.696,93€ (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis euros e noventa e três cêntimos); Total da Receita arrecadada durante o ano de 2021: 108.283,39€ (Cento e oito mil, duzentos e oitenta e três euros e trinta e nove cêntimos); Total da Despesa paga no ano de 2021: 68.822,38€ (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois euros e trinta e oito cêntimos); Saldo para a Gerência seguinte (2022): 178.196,54€ (cento e setenta e oito mil, cento e



noventa e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), Totalizando as receitas e as despesas 247.980,32€ (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta euros e trinta e dois cêntimos).- Submetido à deliberação da Assembleia de Freguesia **foi aprovado, por unanimidade e em minuta**, o Relatório de atividades e Contas de Gerência de 2021.-----

\*

---Relativamente ao ponto **2.4. APOIO FINANCEIRO – MUNICÍPIO DE VINHAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, o Senhor Presidente da mesa colocou à apreciação e discussão da Assembleia, uma proposta de apoio financeiro do Município de Vinhais às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião da Câmara Municipal datada de treze de abril e da Assembleia Municipal datada de vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, do seguinte teor: ---

“Considerando que: -----

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

- ✓ No artigo 38.º do mencionado diploma legal, sob a epígrafe “Novas competências dos órgãos das freguesias” estão elencadas as competências a descentralizar da Administração Direta do Estado para os órgãos das freguesias, a saber, instalação e gestão dos espaços cidadão em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios, bem como aquelas que são transferidas pelos municípios nos domínios da gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, entre outras;-----
- ✓ O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, veio concretizar a transferência das competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecendo os princípios a que a mesma está sujeita; -----
- ✓ A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, não deliberou manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, tendo sido as mesmas transferidas, automaticamente, para os órgãos das freguesias; -----
- ✓ Atualmente, a gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é competência dos órgãos das freguesias;-----
- ✓ Os órgãos das freguesias nem sempre dispõem de recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das competências supra mencionadas; -----



- ✓ Na transferência de recursos financeiros para o cumprimento das competências deve ser tida em linha de conta a natureza e a dimensão das freguesias, considerando a respetiva população e capacidade de execução, sendo diferenciadas em função destes dois fatores;-
- ✓ Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. -----

Face aos considerandos supra, e ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar, bem como submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize: -----

- a) A atribuição de um apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), para apoio na concretização das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, sendo atribuído, tendo em conta os critérios exarados no Anexo, que faz parte integrante da presente proposta, a saber: -----
  - 20%, distribuído de igual forma por todas as freguesias;-----
  - 50%, tendo em conta a área total da freguesia ou uniões de freguesias; -----
  - 30%, atendendo à população residente (número apurado pelos Censos de 2021). --
- b) A celebração de Protocolos de Colaboração entre o Município de Vinhais e as Freguesias/Uniões de Freguesia, nos termos da minuta anexa à presente Proposta e que dela faz parte integrante. -----

Esta despesa tem cabimento orçamental na Rubrica 04050102 do Orçamento Municipal em vigor.”-

A referida proposta vinha acompanhada da minuta do protocolo, cujo teor é o seguinte: -----

“**ENTRE:** -----

**MUNICÍPIO DE VINHAIS**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326, em Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, casado, titular do contribuinte fiscal n.º 176019510, doravante designado por **Município ou Primeiro Contraente**; --

E -----



**JUNTA DE FREGUESIA DE EDROSA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506993140, com sede em Rua do Calvário, n.º 105, 5320-041 Edrosa, neste ato representado por Manuel Humberto Gonçalves, titular do contribuinte fiscal n.º 180423584, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Edrosa, doravante designado por **Junta de Freguesia ou Segunda Contraente**; -----

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto o apoio financeiro concedido pelo Município de Vinhais para a Junta de Freguesia de Edrosa, para a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril). -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Objetivos**

O presente protocolo tem como objetivo ajudar as Juntas de Freguesia/União de Freguesia a cumprir os fins a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.-

### **Cláusula Terceira**

#### **Crítérios de Atribuição do Apoio**

1 – No apoio financeiro concedido pelo Município para o cumprimento das competências identificadas na Cláusula Primeira é tida em linha de conta a natureza e a dimensão das freguesias, considerando a respetiva população e capacidade de execução, sendo diferenciadas em função destes dois fatores.-----

2 - A atribuição do apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), será atribuído, tendo em conta os critérios exarados no Anexo, que faz parte integrante do presente Protocolo, a saber: -----

- 20%, distribuído de igual forma por todas as freguesias;-----
- 50%, tendo em conta a área total da freguesia ou união de freguesias;-----
- 30%, atendendo à população residente (número apurado pelos Censos de 2021). --

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se a transferir para a Segunda Contraente o valor total de € 8.750,53 (oito mil, setecentos e cinquenta euros e cinquenta e três cêntimos), em 2022, em 2 (duas)



prestações, de igual valor, sendo que a primeira será transferida até 31 de maio, e a segunda até 30 de setembro de 2022. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações da Segunda Contraente**

1 – A Segunda Contraente deverá facultar ao Município todas as informações e elementos necessários ao cumprimento dos termos do presente protocolo. -----

2 - É da exclusiva responsabilidade da Segunda Contraente a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados. -----

3 - A Segunda Contraente compromete-se a apresentar à Primeira Contraente até ao final do mês de dezembro de 2022, um relatório com a explicitação dos resultados alcançados, mencionando todas as tarefas, no âmbito das competências identificadas na Cláusula Primeira, que foram implementadas ou executadas com o apoio atribuído pelo Município de Vinhais. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Revisão ao Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Denúncia, Incumprimento, Resolução e Sanções**

1 - As partes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

2 - O incumprimento pela Segunda Contraente do estabelecido no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Vigência do Protocolo**

O presente protocolo produz efeitos a partir data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período. -----

#### **Cláusula Nona**

##### **Disposições Finais**

1 - As dúvidas emergentes da interpretação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes. -----

2 - Não existindo acordo entre as partes serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.-----



A minuta do presente Protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 13-04-2022, e em reunião da Junta de Freguesia no dia 30-04-2022, autorizado em sessão da Assembleia Municipal de 26-04-2022, e pela Assembleia de Freguesia de 30-04-2022. -----

O presente Protocolo foi impresso em duplicado, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes intervenientes, ficando um exemplar na posse de cada uma.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a celebração do protocolo de colaboração no valor de € 8.750,53 (oito mil, setecentos e cinquenta euros e cinquenta e três cêntimos), nos termos da alínea g), do art.º 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

\*

---Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da mesa declarou encerrada a Sessão quando eram as quinze horas, da qual se lavrou a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada.-----

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2ª Secretária: \_\_\_\_\_

Vogais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_